



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.007670/2022-41

PARECER CEE/PI Nº 160/2022

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento do COLÉGIO PEQUENO APRENDIZ, rede privada, em Parnaíba (PI), para ministrar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais e pela autorização para ministrar o curso Ensino Fundamental Anos Finais, ambos Regular, com determinações e recomendações.

PROCESSO CEE/PI Nº 225/2021

INTERESSADO: Colégio Pequeno Aprendiz

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais, ambos regular.

RELATOR: Antônio José Castelo Branco Medeiros.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este Parecer refere-se ao Processo nº 225/2021, do Colégio Pequeno Aprendiz, da rede privada, no município Parnaíba (PI), que trata do pedido de renovação da autorização do funcionamento para ministrar o Ensino Fundamental Anos Iniciais e pela autorização para ministrar o Ensino Fundamental Anos Finais, ambos na modalidade Regular.

Os requisitos para a tramitação do processo e para a habilitação da instituição mantenedora foram cumpridos:

O Requerimento, no formulário específico (cf. artigo 2º da Resolução nº 111/18), está assinado pela sra. Iarly Machado Araújo (RG e CPF anexados, fl. 04), diretora da escola, que funciona na Rua Carlos Carvalho, nº 560, Bairro: Rodoviária, Parnaíba (PI).

A mantenedora é a Colégio Pequeno Aprendiz LTDA. – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.457.544/0001-99 – Matriz tendo como atividade principal o ensino infantil (fl. 168); não consta como atividade secundária o ensino fundamental. Foram juntados os documentos relativos ao contrato social da instituição mantenedora.

Também está juntado o exigido no inciso XVII do artigo 11: a comprovação da declaração de informações ao INEP relativas ao Educacenso 2020 (fls. 228-230), registrando uma matrícula de 128 alunos.

O Relatório de Inspeção registra no início de 2022, 10 turmas do 1º ao 6º ano do Ensino Fundamental, com 152 alunos.

Os cursos atualmente ofertados pelo Colégio Pequeno Aprendiz foram autorizados pela Resolução CEE/PI nº 240 de 21.12.2017, com vencimento em 31 de dezembro de 2022, com base no Parecer CEE/PI nº 268 de 21.12.2017, que teve como relator o Conselheiro Francisco Guedes Alcoforado Filho que recomendou a atualização do Alvará, além da publicidade do ato.

O requerimento de renovação da autorização, assinado em 06 de outubro de 2021 e protocolado no dia seguinte, portanto, antes do prazo da renovação (artigo 10).

O Relatório da Inspeção, concluído em 25 de abril de 2022, está assinado pelas técnicas da 1ª Gerência Regional de Educação em Parnaíba: Francisca Katheriny da Silveira Carvalho Sá, Gilvana Ferreira Parentes e Maria dos Milagres Nunes de Melo.

II – RELATÓRIO

A instrução do processo da solicitação de renovação e de autorização de funcionamento está completa, reunindo todos os documentos exigidos no artigo 11 da Resolução CEE/PI nº 111/18, começando pela Justificativa, tanto de renovação do curso EF-Anos Iniciais (fls. 05-07), como de implantação do EF-Anos finais (fls. 08-11). O Organograma (fl.12-13) está ajustado ao Regimento Escolar.

O Regimento Escolar (fls. 14-41) tem seis Títulos: I – Da Identificação, II – Dos Fins e dos Objetivos, III – Da Organização Didática, IV – Do Regime Escolar, V – Da Organização Administrativa e Gestão Escolar, VI – Do Corpo Docente, VII – Dos Pais de Alunos e Outros Responsáveis, VIII – Recursos Humanos e Penalidades.

O Regimento não incorporou os órgãos colegiados como Conselho Escolar ou Conselho de Classe. Não especifica o atendimento de pessoas com deficiência.

Do ponto de vista formal, o Art. 8º não foi atualizado para incluir os Anos Finais do EF; o mesmo acontece no Art. 14. Houve um equívoco na numeração do artigo 70.

Ainda na dimensão administrativa, estão juntados os instrumentos de registro e documentação da vida escolar conforme as especificações feitas no artigo 11, inciso XIV e XVII – Diário de Classe (fls. 152-165), O Certificado (fls. 166-167) vem o título de “Diploma do Ensino Fundamental Maior; precisa ser corrigido.

O relatório da inspeção (digital) comprovou a existência e utilização dos vários instrumentos necessários ao registro escolar, inclusive anexando os modelos.

O Colégio Pequeno Aprendiz inclui no Processo o Projeto Político Pedagógico, (fls. 42-83), entendido como um documento institucional mais amplo que a Proposta Pedagógica. Está estruturados nos seguintes itens: Princípios e Valores, 2) Concepção Pedagógica, 3) Objetivos, 4) Níveis e Modalidades de Ensino, 5) Eixos, ementários e competências das áreas de conhecimento, 6) Matriz Curricular dos Cursos, 7) Formas de Execução dos Artigos 23, 24 e 26 da LDB, 8) Perfil dos Profissionais, 9) Acompanhamento, controle e avaliação, 10) Estrutura e Organização Didática, 11) O Currículo, 12) Professores e Especialistas.

Das fls. 89 à fl. 138 é apresentado o “Conteúdo Anual” dos vários componentes curriculares para cada ano do Ensino Fundamental e para todos os componentes curriculares. É o equivalente à Proposta Pedagógica.

Entretanto, não assume as diretrizes da BNCC ao definir competência, habilidade e Objetivos de Conhecimento.

A Matriz Curricular (fls. 60 e 65) está integrada no Projeto Político-Pedagógico. Estabelece para os anos Iniciais do Ensino Fundamental a carga horária semanal de 25 horas e anual de 1040 horas.

O calendário escolar (fls. 84-85) apresenta, mês a mês, os dias letivos, os feriados e os dias de atividades específicas, num total de 223 dias letivos, cumprindo o determinado pela LDB.

O horário de início e término das aulas (fls. 86-88) é definido por etapa: Educação Infantil – 7h10 às 11h10 pela manhã e 17h10 às 17h10 à tarde; Ensino Fundamental menor 7h00 às 11h20 pela manhã e 13h00 às 17h20 à tarde; Ensino Fundamental maior – 13h00 às 18h20.

Às fls. (144-146) é apresentado o plano contemplando aspectos da estrutura física e pedagógica, definindo ações e cronograma de execução.

O Relatório Circunstanciado de Ações Desenvolvidas (inciso XI do artigo 11) descreve as ações realizadas e os resultados alcançados (fls. 149-151).

Complementando informações de natureza administrativa, é apresentado a Previsão Orçamentária (fl.175), com receita e despesa mensal e anual.

Quanto ao pessoal, consta a Relação nominal do Corpo Docente (fls. 139-143): são listados 15 nomes de professores, destacando diretor e coordenadores e uma professora-secretária, além de 02 nomes de auxiliares de serviço. Todos os professores têm curso superior; e são especificadas as disciplinas que cada um ministra.

O Relatório de Inspeção reproduz a mesma lista de pessoal constante do processo.

Em cumprimento ao inciso X do artigo 11, é apresentada a Proposta de formação continuada (fls. 147-148 indicando atividades e parcerias.)

Há um portfólio de fotografias (fls. 187-193), mostrando a fachada, ambientes internos e externos, as dependências e seu interior e os equipamentos e móveis.

A Relação dos Bens Patrimoniais (exigência do artigo 6º, inciso VI) é apresentada nas fls. 172-174, numa lista geral. A relação quantificada dos equipamentos por dependência, inclusive área de esporte (fls. 194-197). É relacionado também o material do Laboratório de Ciências (fl. 203).

A escola possui uma na biblioteca (artigo 7º, inciso IX) e é apresentada a relação completa do acervo bibliográfico, com livros das diversas disciplinas. (fls. 205-227).

O Relatório de Inspeção informa que os Laboratórios de Ciências e de Informática foram desativados por causa da pandemia. E que recomendaram sua reabertura.

Consta do processo o Alvará de Localização e Funcionamento, válido até 31.12.2021 (cf. artigo 11, inciso XVI) e a licença sanitária fornecidos pela Prefeitura Municipal de Parnaíba, válido até 27.11.2021 (fls.176-177).

Quanto às instalações físicas, foram juntadas ao processo os documentos exigidos no artigo 7º. Os laudos são assinados pelo engenheiro FRANCIOLI PEREIRA DE ARAÚJO, CAU A37836-4.

1. planta de localização (inciso I), na fl. 179;
2. planta baixa da construção (inciso II) em formato grande, com a indicação da destinação de cada dependência e sua área, em dois pavimentos (fl. 180);
3. Laudo Técnico de Higiene, ao qual está anexo o Relatório de características de Construção (fls. 181-186) que conclui: “atestamos para os devidos fins que as instalações do edifício se encontram em plenas condições de segurança e higiene”;
4. Laudo Técnico de Adequação de Barreiras Arquitetônicas (fl. 186) que relaciona as rampas, os vãos de acesso, o nivelamento de piso e os banheiros adaptados e atesta que a escola se encontra apta.

O prédio da escola é propriedade de uma das sócias da mantenedora. (fls. 198-201)

O Relatório da Inspeção conclui: “o COLÉGIO PEQUENO APRENDIZ está apto a ofertar o Ensino Fundamental completo”.

Este é o relatório.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, este relator emite parecer e voto que apresenta para deliberação do Pleno, nos seguintes termos:

1. autorizar a renovação da autorização de funcionamento do Colégio Pequeno Aprendiz, até 31 de dezembro de 2026;
2. determinar que a Proposta Pedagógica seja adequada às diretrizes da BNCC, especificando para os componentes curriculares de cada série, competências, habilidades, objetivos e objetos de conhecimento;
3. recomendar que, em 90 dias, o Colégio Pequeno Aprendiz atualiza seu CNPJ incluindo entre as atividades o ensino fundamental;
4. recomendar que, em 90 dias, no Regimento Escolar, seja feita a inclusão de artigos referentes aos órgãos colegiadas ou representativos e do atendimento a pessoas com deficiência;
5. recomendar que, em 60 dias, sejam corrigidos os artigos 8º e 14º do Regimento como indicado acima neste Parecer;
6. recomendar que, em 60 dias, seja enviada ao CEE cópia do modelo de Certificado corrigido, não como Diploma;
7. recomendar que sejam reabertos os Laboratórios de Ciências e Informática;
8. recomendar que o Alvará de Funcionamento seja mantido atualizado;
9. recomendar que seja enviado ao CEE/PI o Relatório das atividades desenvolvidas no período da pandemia;
10. determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Este é o Parecer, s.m. j.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 04 de agosto de 2022, VIRTUAL.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS** -



Matr.89593, Conselheiro(a), em 27/09/2022, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 27/09/2022, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5537029** e o código CRC **885C43B7**.